



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI 81/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Projeto de Lei 81/2021:

“Art. 10- O § 5º do art.8º da Lei 11.136, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

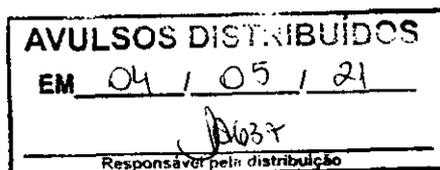
Art. 8º - (...)

§ 5º - O nível 1(um) da carreira dos ocupantes dos empregos públicos de ACS, ACE e ACE II, ativos, aposentados e pensionistas, a que se refere o art.10 desta lei, não poderá ser inferior ao valor do piso salarial profissional nacional a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, sendo sua aplicação condicionada ao repasse de recursos da União de 95% (noventa e cinco por cento)

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021


Vereadora Marilda Portela

Vereador Dr. Célio Frois



Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20.
Data: 30/04/21
Hora: 17:14:34